

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 12/01/2018 16:54:22

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 85.057.412/0005-44
Razão Social: TRANSSIMAO TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual: 796.466.633.117
Endereço: RUA ICO, 187 Bairro: CIDADE INDUSTRIAL SA Município: GUARULHOS UF: SP CEP: 07232-078
CNAE: 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Situação: Ativo **Data de Vencimento:** 07/02/2018
CRC: 2017/037400
CLF/AE: 201737133-1
Protocolo: 08500.005587/2017-71
Tipo do Requerimento: Emissão
Data Emissão: 07/02/2017

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2914.11.00	ACETONA
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2806.10.10	ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)
2806.20.00	ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO
2811.19.90	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
2811.19.90	ÁCIDO IODÍDRICO
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO
2807.00.20	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO
2836.40.00	BICARBONATO DE POTÁSSIO
2921.19.39	BUTILAMINA E SEUS SAIS
2836.40.00	CARBONATO DE POTÁSSIO
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2926.90.99	CIANETO DE BENZILA
2926.90.99	CIANETO DE BROMOBENZILA
2915.90.90	CLORETO DE ACETILA
2903.12.00	CLORETO DE METILENO
2812.10.21	CLORETO DE TIONILA
2903.13.00	CLOROFÓRMIO
2915.39.63	DIACETATO DE ETILIDENO
2922.29.90	2,5-DIMETOXIFENETILAMINA E SEUS SAIS
2909.11.00	ÉTER ETÍLICO
2921.19.11	ETILAMINA E SEUS SAIS
2922.19.99	FENILETANOLAMINA E SEUS SAIS
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO
2924.19.29	FORMAMIDA
2915.12.90	FORMIATO DE AMÔNIO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10	IODO (SUBLIMADO)
2921.11.11	METILAMINA
2914.12.00	METILETILCETONA

2924.19.21 N-METILFORMAMIDA
2904.20.70 NITROETANO
2812.10.12 PENTACLORETO DE FÓSFORO
2841.61.00 PERMANGANATO DE POTÁSSIO
2902.30.00 TOLUENO
2912.12.00 ACETALDEÍDO
2915.31.00 ACETATO DE ETILA
2915.39.39 ACETATO DE ISOAMILA
2915.39.39 ACETATO DE ISOPROPILA
2915.33.00 ACETATO DE N-BUTILA
2915.39.31 ACETATO DE N-PROPILA
2915.39.39 ACETATO DE SEC-BUTILA
2926.90.99 ACETONITRILA
2915.21.00 ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10 ÁCIDO BENZÓICO
2811.19.90 ÁCIDO BROMÍDRICO
2915.11.00 ÁCIDO FÓRMICO
2905.13.00 ÁLCOOL N-BUTÍLICO
2905.14.10 ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
2905.14.20 ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO
2905.12.10 ÁLCOOL N-PROPÍLICO
2902.90.90 ALILBENZENO
2814.10.00 AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
2916.39.90 ANIDRIDO BENZÓICO
2934.99.14 ANIDRIDO ISATÓICO
2912.21.00 BENZALDEÍDO
2902.20.00 BENZENO
2850.00.90 BOROHIDRETO DE SÓDIO
2902.11.00 CICLOEXANO
2914.22.10 CICLOEXANONA
2916.32.20 CLORETO DE BENZOÍLA
2827.39.99 CLORETO MERCÚRICO
2914.40.10 DIACETONA ÁLCOOL
2903.15.00 1,2-DICLOROETANO
2813.10.00 DISSULFETO DE CARBONO
2850.00.90 HIDRETO DE ALUMÍNIO E LÍTIO
2814.20.00 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO (AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2825.10.20 HIDROXILAMINA E SEUS SAIS
2805.19.90 LÍTIO (METÁLICO)
2914.13.00 METILISOBUTILCETONA
2921.43.11 ORTO-TOLUIDINA
2933.31.10 PIRIDINA
2914.39.90 PROPIOFENONA
2805.11.00 SÓDIO METÁLICO
2903.14.00 TETRACLORETO DE CARBONO
2932.11.00 TETRAHIDROFURANO
2710.19.21 ÓLEO DIESEL
2836.20.90 CARBONATOS DISSÓDICOS, OUTROS
2815.12.00 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)
8104.20.00 MAGNÉSIO METÁLICO (DESPERDÍCIO E RESÍDUOS)
2921.11.12 METILAMINA, SAIS
2707.20.00 TOLUOL
2707.10.00 BENZENO (BENZOL)
2933.31.20 PIRIDINA, SAIS
2903.49.00 DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO PELO MENOS DOIS HALOGÊNIO DIFERENTES (OUTROS)
2915.22.00 ACETATO DE SÓDIO

2921.19.10 ETILAMINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS

2933.59.41 TRIMETOPRIMA

2903.69.21 BROMOBENZENO (TAMBEM CHAMADO DE BROMETO DE FENILA, BROMOBENZOL, MONOBROMOBENZENO)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok